

REVISTA DE
HISTÓRIA
DAS IDEIAS



REPÚBLICA

VOLUME 27, 2006

INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS
FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

A REPÚBLICA NA GRÉCIA E EM ROMA

Falar de regime republicano na Grécia e Roma antigas implica abarcar um longo período temporal - do século VIII aos fins do IV a.C, na Grécia, e de finais do VI (509) a meados do I a.C, em Roma - com acontecimentos e realizações no domínio da história e da cultura que marcaram indelevelmente a vida da humanidade e cujos efeitos ainda hoje se repercutem de forma incontornável. Na impossibilidade de dar uma evolução, ainda que rápida, da história desses dois povos clássicos, cingir-me-ei às características mais salientes do regime republicano que um e outro desses povos implementaram e do legado que nesse domínio nos deixaram, recuperando a cada passo ideias que já expus ou publiquei.

A pólis grega

O sistema característico da maioria dos Estados da Grécia antiga nas épocas arcaica e clássica - ou seja, do séc. VIII ao IV a. C. - era o republicano. E polis, o nome genérico que se dava a cada um dos inumeráveis pequenos estados independentes em que a Hélade se encontrava dividida, alguns de muito reduzida dimensão quanto ao território e à população**⁽¹⁾. Por seu

* Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

⁽¹⁾ A população, apesar de serem falíveis e oscilantes as cifras e estatísticas para essa época, era sempre relativamente reduzida na pólis grega. Segundo M. I. Finley, in *The Legacy of Greece*, Oxford, 1981, p. 12, se o número de habitantes total

lado, o derivado *politeia* - correspondente grego do latino *república* que o superou e com um sentido amplo que pode oscilar entre "constituição", "cidadania", "governo" - era usado para designar o conjunto de tradições e leis, ou seja a *constituição* que dava forma ao viver do Estado, mas também a *cidadania* que permitia tomar parte activa na condução dos destinos dessa polis ou Estado.

Nem "cidade-estado" nem "cidade", usados nas várias línguas modernas, traduzem bem o termo grego polis, pois nenhuma dessas designações corresponde exactamente ao seu sentido: além de ter sempre por base uma povoação de reduzidas dimensões e não entrar de modo algum no nosso conceito moderno de cidade como grande aglomerado urbano, a pólis era, para os Gregos, o concreto dos cidadãos, no seu conjunto, e não o estado como entidade jurídica abstracta - noção ainda inexistente. Um passo de Tucídides (7.77.7) parece elucidativo a tal respeito, ao afirmar claramente que "são os cidadãos e não as muralhas nem os barcos viúvos de homens" quem constitui a pólis. Daí que esses Estados não apareçam designados, por exemplo, por corónimos como Esparta, Atenas, Corinto, mas por etnónimos colectivos como "os Espartanos" ou Lacedemónios, "os Atenienses", "os Coríntios" - ou seja, não pelo nome do país como actualmente, mas pelo concreto dos que nele viviam e o formavam. Para o Grego, os cidadãos é que interessavam, já que eram eles o cerne do Estado e não o aglomerado urbano. Este e o território, embora importantes, surgiam aos seus olhos, em última análise, apenas como o local em que os homens construam uma comunidade, política e humana,

(incluindo livres e escravos, homens, mulheres e crianças) no começo da guerra do Peloponeso, para Atenas rondava os 250-275 mil, para Corinto os 90 mil e para Tebas, Argos, Corcira e Agrigento os 40-60 mil, já na maioria das outras cidades-estado não devia ir muito além dos 5 mil e em algumas até nem chegaria a esse número. No que respeita à extensão territorial, com excepção de Esparta e Atenas, a quase totalidade dos estados gregos não atingia o milhar de quilómetros quadrados e alguns nem sequer a centena, como se pode ver pelos seguintes exemplos, elucidativos (os números dados indicam quilómetros quadrados): se Corinto, uma grande pólis, tinha cerca de 880, a Beócia, com 2580, comportava dez pólis e mais tarde vinte; Sícion ficava-se pelos 360, Meios pelos 152 e Egina pelos 85; Céos, com 24 km de comprimento e 13 de largura, esteve dividida em três cidades-estado independentes, durante grande parte da sua história. Vide V. Ehrenberg, *L'état grec*, trad. fr.: Paris, 1976, pp. 59-66.

com seus hábitos, normas e crenças⁽²⁾ 3. Daí admitir-se que a pólis ou Estado seja transferível para outro sítio, como nos mostra um episódio esclarecedor narrado por Heródoto. Durante a segunda invasão persa, comandada por Xerxes (480-479 a. C), perante a proposta dos Espartanos e de outros Estados gregos de se retirarem para o Peloponeso e construírem uma muralha defensiva no Istmo de Corinto (abandonando desse modo ao inimigo a Ática e as outras regiões gregas do continente), Temístocles, dirigente de Atenas na altura e comandante das suas forças, ameaça abandonar a causa grega e transferir a pólis ateniense para outro lugar: para Siris, na Itália (Heródoto 8. 62).

Do que até agora se disse não será difícil concluir que, para o Grego, a pólis ou Estado tinha no povo ou *dêmos* a sua soberania e dava primazia às tradições e normas, que a regiam e a que dava o nome de lei (*thesmós* ou *nomos*) ou, como vimos, constituição (*politeia*)⁽³⁾, que eram exercidas e postas em prática pelas instituições - um grupo estrutural de três instituições base, com funções idênticas de início. Estou a referir-me à Assembleia do povo, ao Conselho e aos Magistrados. Nos inícios da pólis, na primeira tinham assento todos os cidadãos mas o seu poder era escasso. Esse detinham-no os nobres que o exerciam através do Conselho onde apenas tomavam assento, a título vitalício, os chefes das famílias aristocráticas que pretendiam descender de um herói local ou de um dos antigos reis. Era esse conselho que definia a política da pólis depois executada pelos Magistrados - um único com amplos poderes e longo mandato, ou, mais frequentemente, um colégio com mandato por um ano - escolhidos também eles apenas entre os nobres⁽⁴⁾.

⁽²⁾ Sobre os diversos traços que distinguem esta comunidade social, política e humana que era a pólis *vide* o meu trabalho *A Grécia Antiga. Sociedade e Política*, Lisboa, 2004, pp. 13-35. Um desses aspectos me parece conveniente realçar, o religioso. Se hoje se aceita o princípio de que o Estado deve estar separado da religião, matéria que pertenceria ao foro íntimo e à consciência de cada um, tal ideia era impensável para os Gregos, que consideravam a religião parte integrante e nuclear da pólis, pelo que as cerimónias e os actos do culto não poderiam senão ser funções da alçada dos governantes.

⁽³⁾ *Thesmós* e *nomos* são dois termos que significam lei, mas que designam realidades diferentes, pelo menos quanto à origem e autoridade. *Vide* infra p. 19 e J. Ribeiro Ferreira, *Hélade e Helenos I - Génese e Evolução de um Conceito*, Coimbra, 1993, p. 151 ss.

⁽⁴⁾ Estou a usar, de forma indistinta, ora "aristocratas" ora "nobres" que, como é sabido, são termos respectivamente de origem grega e latina. O primeiro

Esta trilogia constitucional - que já se encontra constituída e em funcionamento, quando, no fim da Época Obscura (sécs. XI-VIII a.C.), aparece a pólis já também com um sistema republicano de governo implantado - pode apresentar variações mais ou menos substanciais de uma para outra pólis, em extensão territorial, em número de habitantes, em instituições constitucionais e governamentais, em grau de duração e estabilidade, em costumes e modo de vida. No entanto, uma evolução mais ou menos violenta, a cada passo em luta com os condicionalismos de cada pólis, gera profundas transformações e origina sociedades diversas, com constituições e modos de vida diferentes, criando instituições novas ou alterando mais ou menos substancialmente as existentes. Os Estados gregos, durante a época arcaica (sécs. VIII-VI a.C.), para resolver problemas demográficos, vão lançar-se na colonização que espalha os Gregos e o sistema de pólis por todo o Mediterrâneo e Mar Negro. Em consequência, desenvolve-se o comércio e a indústria artesanal, sobretudo de cerâmica e de armas; surgem profundas alterações agrícolas na Hélade, com a substituição dos cereais pelo cultivo da oliveira e da vinha, por o vinho e o azeite serem produtos mais competitivos. Aparece uma nova táctica militar, a hoplitia, que se baseia na infantaria que lança para segundo plano a cavalaria, e portanto os nobres, e põe a tónica no cidadão comum que desse modo ganha poder militar. Dá-se, no séc. VII a.C., a introdução da moeda que vai permitir acumular riqueza. Estas transformações e inovações originam uma nova classe de enriquecidos, os plutócratas - havia nos nobres o preconceito contra o trabalho manual e o comércio -, aumentam as desigualdades, acentuam a pobreza, causam o desfasamento entre detentores de poder político, militar e económico. Daí resultam graves lutas sociais que os Estados gregos, de modo geral, tentam resolver pela nomeação de estadistas, os legisladores (sécs. VII-VI a.C.), que, aceites pelas diversas facções, compõem códigos de leis e encetam reformas sociais, económicas e políticas que quase nunca conseguem resolver os conflitos. Por isso, as cidades acabam, na generalidade, por desembocar em regimes autocráticos, as tiranias (sécs. VII-VI a.C.), que centralizam os poderes e se mantêm duas ou três gerações. Ao desaparecerem, quase todas antes de terminar o séc. VI a. C, qualquer que seja

tem na sua formação o superlativo *aristos* "o melhor" e o segundo resulta do adjectivo **gnobilis* (derivado de *gnosco*) "que se pode conhecer, conhecido".

o regime instaurado - ora oligarquias (tenham elas por base o nascimento, a riqueza ou os dois), ora democracias, mais ou menos evoluídas -, as póleis que elas deixam já não são as mesmas: os poderes não estavam nas mãos dos aristocratas, mas centralizados nas diversas instituições que passam daí em diante, quer se trate de uma oligarquia, quer de uma democracia, a dirigir a pólis⁽⁵⁾. Foram mais de dois séculos de evolução e de inovações, às vezes com transformações profundas. Apesar disso, todas as póleis mantêm ao longo dos tempos o núcleo comum de instituições - mais ou menos modificado, quanto aos seus poderes relativos e quanto ao número de instituições -, até ao declínio do sistema, na segunda metade do século IV a. C.

Estes vários órgãos institucionais podem tomar nomes diferentes conforme a polis. Assim, para dar o exemplo das duas mais poderosas cidades gregas do século V a. C, Atenas e Esparta, temos respectivamente *Ecclesia* e *Apela*, para a Assembleia; *Areópago* e *Gerusia*, para o Conselho; e *Arcontes* e *Éforos*, para os Magistrados. Quer uma, quer outra, com o tempo e fruto da luta política e social interna, vieram a criar outras instituições de grande relevo e influência na sua história: Esparta possuía uma dupla realza, a diarquia - talvez uma continuação da antiga monarquia - com significativos poderes religiosos e militares⁽⁶⁾; Atenas institui, no tempo de Sólon, um tribunal de apelo, a *Helieia*, e um novo conselho, a *Boulê* dos Quatrocentos que tomará o nome de *Boulê* dos Quinhentos, no tempo de Clístenes (fins do séc. VI a.C.)⁽⁷⁾.

Aos órgãos institucionais tinham acesso e neles participavam activamente apenas os cidadãos, sempre uma parcela reduzida da totalidade dos habitantes que, não obstante, em certas cidades, podia incluir indistintamente nobres e plebeus, pobres e ricos. A população de uma polis era

⁽⁵⁾ Para esta evolução dos Estados gregos ao longo da época arcaica *vide* o meu estudo já citado *A Grécia Antiga. Sociedade e Política*, pp. 37-70.

⁽⁶⁾ Sobre as instituições espartanas *vide* J. T. Hooker, *The Ancient Spartans*, London, 1980, pp. 119-126; J. Ribeiro Ferreira, *Civilizações Clássicas. I Grécia*, Lisboa, 1996, pp. 129-132.

⁽⁷⁾ Sobre as instituições atenienses *vide* J. Ribeiro Ferreira, *A Democracia na Grécia Antiga*, Coimbra, 1990, pp. 89-130. Sobre as reformas de Sólon *vide* o meu estudo acabado de citar, pp. 24-32, e Delfim F. Leão, *Sólon. Ética e Política*, Lisboa, 2001, em esp. pp. 281-340. Para as reformas de Clístenes e seu significado *vide* J. Ribeiro Ferreira, "As reformas de Clístenes", in *Miscelânea em honra do Doutor A. J. Costa Pimpão*, revista *Biblos*, vol. 63, 1987, pp. 179-199.

constituída por pessoas livres e não-livres. Eram livres os cidadãos e os estrangeiros com autorização de residência, cujo nome mais usual é o de metecos. Entre as pessoas não livres incluem-se os habitantes que estão submetidos a qualquer grau de dependência e não podem dispor da sua pessoa: desde os considerados animais ou coisas (os escravos mercadoria, algo que se compra e se vende) até aos que, obrigados a trabalhar a terra de outrem, os servos, tinham de entregar uma parte do produto e, de acordo com o estatuto, estavam numa situação melhor do que a dos anteriores⁽⁸⁾.

A obtenção da cidadania (*politeia*) é, portanto, algo de essencial. É ela que concede ao seu possuidor a qualidade de *polítes* que lhe permite intervir activamente na pólis, ou seja na sua constituição (*politeia*) que, para um grego, como vimos, abrangia as leis, as instituições e seu funcionamento, os costumes, crenças e hábitos, enfim toda a vida económica, política, social e religiosa.

A pólis é uma célula autosuficiente, quer no domínio político quer económico, que concede direitos a todos os cidadãos e deles exige deveres. O Grego queria exercitar pessoalmente esses seus direitos: como observa Finley, os cidadãos, através do voto (como um todo ou, nas oligarquias, como um sector do todo) participavam directamente na condução dos destinos da pólis e não por representação como num parlamento moderno⁽⁹⁾. A participação directa de todos no governo condiciona a extensão do território e, em especial, o número de cidadãos, uma preocupação constante, quer de governantes, quer de teorizadores⁽¹⁰⁾. Segundo a maioria deles, dez mil seria o número ideal. Para Aristóteles, a pólis não deve ter um

⁽⁸⁾ Note-se que uma coisa é o estatuto e outra a situação real. Pode acontecer que os não livres de uma pólis possuam um estatuto mais benéfico do que os de outra, mas se encontrem numa situação real inversa. É o que se passa com Atenas e Esparta: na primeira, os escravos, embora estatutariamente considerados uma mercadoria, têm uma situação real incomparavelmente melhor do que os Hilotas de Esparta que pelo estatuto são servos. Sobre o assunto *vide* J. Ribeiro Ferreira, *Civilizações Clássicas. I Grécia*, Lisboa, 1996, pp. 128-129, e *Democracia na Grécia Antiga*, Coimbra, 1990, pp. 72-78.

⁽⁹⁾ *Authority and legitimacy in the classical city-state* (Kobenhavn, A. J. C. Jacobson Memorial Lecture, 1982), p. 7. Sobre o assunto *vide* também J. Ribeiro Ferreira, *Participação e poder na democracia grega*, Coimbra, 1990, pp. 69-76.

⁽¹⁰⁾ Sobre o território e sua extensão, *vide* supra, pp. 7-8 e nota 1.

número demasiadamente diminuto, porque não lhe permitiria ser auto-suficiente, nem elevado em excesso, porque se tornaria ingovernável.

O governo directo, ao exigir o limite de cidadãos, leva ao particularismo. Só o sistema representativo o permitiria abandonar e ultrapassar, mas os Gregos não concebiam tal tipo de governo, que se lhes afigurava coarctador da liberdade e da autonomia. A participação directa dos cidadãos no governo da pólis só é possível em Estados de reduzida dimensão, quer quanto ao número de cidadãos, quer quanto ao território. O Grego gostava de viver em pequenas unidades e, na sua perspectiva, o sistema de pólis era o único que permitia a liberdade e a autonomia. Para ele, ser livre era exercer ele próprio, pessoalmente, os seus direitos civis, sem os delegar em outros. Foi esse desejo o maior óbice a uma unidade política da Grécia. Como observa Pohlenz, a sensibilidade política dos Helenos constituía o mais grave obstáculo à unificação, já que exigia o exercício imediato dos direitos políticos e a existência do sistema de pólis. Cada cidade velava zelosamente pela sua autonomia - era por natureza particularista⁽¹¹⁾ 12. A independência é quase objecto de culto por parte dos Gregos, sentimento que sempre obstou a que ultrapassassem o sistema de pólis em que gostavam de viver e que amavam profundamente. Era do temperamento do grego viver em pequenos estados independentes, em cuja vida e organização fazia questão de participar. Só assim se considerava em plena liberdade.

Numericamente, em relação à totalidade da população, a soberania dos cidadãos era a de uma minoria, tanto nas oligarquias como nas democracias. Apesar da falibilidade e insegurança das cifras e estatísticas para essa época, tudo indica que o número dos cidadãos não teria ultrapassado os quinze por cento da totalidade da população, mesmo nas democracias mais evoluídas e abertas, como é o caso da do Estado de Atenas, que tomo como exemplo, por ter sido a que constituiu uma sociedade mais aberta, a que mais longe levou a busca da igualdade, a que mais reflectiu sobre teoria política e prática governativa. As estatísticas da população da Ática, em cerca de 430 a.C., pelos começos da Guerra do Peloponeso - em que se nota variabilidade significativa de estudioso para estudioso,

⁽¹¹⁾ *L'uomo greco*, trad. it. Firenze, 1976, pp. 196 e 248-249.

⁽¹²⁾ Mesmo a formação de simaquiás, que parece contradizê-lo, é motivada, no fundo, por esse apego à independência. Cf. V. Martin, *La vie internationale dans la Grèce des cités (VI-IV s. av. J. Ch.)*, Paris, 1940, pp. 98-101.

a aconselhar prudência no manuseio de tais dados - dão números de cidadãos que oscilam entre os trinta e os quarenta mil para uma população total que, de autor para autor, varia dos cerca dos trezentos aos quatrocentos mil⁽¹³⁾. Como apenas os cidadãos tinham direitos políticos, esse *dêmos* seria afinal somente de cerca de dez a quinze por cento da totalidade da população. Daí que pareça justificar-se a afirmação de Ehrenberg de que a democracia ateniense não passava de uma "aristocracia alargada" ou a recusa de K. Reinhardt em ver qualquer parentesco entre as antigas e as modernas democracias⁽¹⁴⁾.

Atenas, além de possuir, como polis que era, um sistema directo e plebiscitário que condicionava o número dos cidadãos, estendeu a cidadania até onde lhe foi possível e deu peso político efectivo aos mais pobres. Tenha-se em conta que, nessa pólis, a soberania se encontrava, fundamentalmente, em três instituições, já acima referidas, democráticas por excelência: a Ecclesia, órgão soberano de Atenas e central do sistema, constituída por todos os cidadãos e sem limitação de poderes; o Conselho dos Quinhentos, com funções probulêuticas, executivas e administrativas; a Helieia que era tribunal de apelo e sede dos tribunais de jurados, de grande importância e influência em Atenas - tão grande que motivou a sátira contundente das *Vespas* de Aristófanes, representadas em 422 a.C.⁽¹⁵⁾.

Atenas possuía ainda, além de outros, os dez Arcontes, um por tribo, e o Areópago, constituído por ex-arcontes, que vinham desde o início da pólis; os Estrategos que apareceram como consequência da sua evolução histórica. Embora muito influentes na época arcaica, os dois primeiros perderam grande parte da sua importância ao longo da primeira metade do século V a.C., em consequência da evolução democrática: os Arcontes por começarem a ser tirados à sorte em 487 e o Areópago a

⁽¹³⁾ Vide quadro estatístico que publico em *A Grécia Antiga. Sociedade e Política*, p. 104. Dado que, em Atenas, de autor para autor, a variabilidade no número de habitantes ultrapassa com frequência os cinquenta por cento, temos de utilizar com prudência os dados estatísticos para a época. Sobre o assunto *vide* Finley, *The Ancient Economy*, London, 1973, pp. 71-72.

⁽¹⁴⁾ Ehrenberg, *The Greek State*, p. 50; Reinhardt, *Tradition und Geist*, Gottingen, 1960, p. 257.

⁽¹⁵⁾ Sobre esta comédia e sua crítica aos tribunais atenienses *vide* Douglas M. MacDowell, *Aristophanes and Athens. An Introduction to the Plays*, Oxford, 1995, pp. 150-179.

partir de 462 a.C., altura em que perdem todas as suas competências, salvo a jurisdição nos crimes de homicídio. Os Estrategos, em número de dez, um por tribo, constituíam, no século V a.C., a magistratura de maior importância na democracia ateniense. Suplantaram os Arcontes quando estes passaram a ser sorteados no primeiro quartel desse século, enquanto eles, escolhidos por eleição, podiam ser reeleitos em anos sucessivos e, por consequência, imprimir à polis as suas ideias no que respeita à política interna e externa⁽¹⁶⁾.

Era através das três grandes instituições democráticas - Eclésia, Boulê e Helieia - que o *dêmos* exercia a soberania e praticava a igualdade, na medida do possível. Assim o afirma Péricles na "Oração fúnebre" que Tucídides lhe atribui, pronunciada em honra dos que caíram em combate. Refere o estadista que o regime de Atenas tem o nome de democracia e que nele há igualdade perante a lei, conta o mérito e não a classe e que ninguém é afastado devido à sua pobreza (2. 37.1):

"O seu nome é democracia, pelo facto de a direcção do Estado não se limitar a poucos, mas se estender à maioria; em relação às questões particulares, há igualdade perante a lei; quanto à consideração social, à medida em que cada um é conceituado, não se lhe dá preferência nas honras públicas pela sua classe, mas pelo seu mérito; nem tão-pouco o afastam pela sua pobreza, devido à obscuridade da sua categoria, se for capaz de fazer algum bem à cidade"⁽¹⁷⁾.

A polis dava, no entanto, primazia à lei que nela se realizava e satisfazia: a aceitação absoluta da lei (no sentido lato, que inclui o que nós chamamos a constituição, o conjunto de regulamentações e normas que informam a vida da cidade) e de uma administração despersonalizada. O Grego era cioso de ter por único soberano essa lei: por ela devia a polis reger-se e cada um modelar o seu comportamento (Heródoto 7. 104). Péricles, na referida "Oração fúnebre", põe em realce a obediência das leis pelos

⁽¹⁶⁾ Sobre as instituições de Atenas e sua evolução *vide* C. Hignett, *Athenian Constitution to the end of the Fifth Century B.C.*, Oxford, 1952; J. Ribeiro Ferreira, *A Democracia na Grécia Antiga*, Coimbra, MinervaCoimbra, 1990, pp. 89-130.

⁽¹⁷⁾ Tradução de M. H. Rocha Pereira, *Hélade. Antologia da cultura grega*, Porto, Asa, 2003, p. 325.

Atenienses, especialmente as que protegiam o oprimido e as que, mesmo sem serem escritas, causam vergonha em quem as transgredir (2.37.3).

A sanção divina dava autoridade às leis da pólis que desse modo representavam como que a vontade dos deuses. É o que proclama um passo de Demóstenes, *Contra Aristogiton* I. 15-16, que põe em realce a oposição entre a natureza e as leis - a *physis* e os *nomoi* - que, desejando o que é justo, belo e útil, o procuram e, ao encontrá-lo, "proclamam-no ordem comum, igual e a mesma para todos". Daí a obrigação de lhe obedecer, mas também e sobretudo porque "toda a lei é uma criação e um dom dos deuses, uma decisão dos homens sábios, um correctivo para os erros, voluntários ou involuntários, um contrato comum da pólis, segundo o qual todos devem viver nessa sociedade" - e assim as leis aparecem já também como contrato social. Por essa razão, as determinações da cidade-estado não podiam contrariar os ditames dos deuses, sob pena de graves consequências, como acentua a *Antígona* de Sófocles⁽¹⁸⁾.

Boa parte da força da cidade radicava no facto de os seus cidadãos, apesar de gozarem de grande liberdade, permanecerem observantes da lei, por terem a consciência de que a desordem ou anarquia favorecia os que odiavam o regime ateniense e o queriam destruir. Daí proclamar a deusa Atena, nas *Euménides* de Esquilo, que não deseja que os seus cidadãos cultivem "nem anarquia, nem despotismo" (vv. 696-697); daí também, por estar consciente de que o temor não deve de todo estar fora da cidade, a sua tentativa em convencer as Irínias, deusas do remorso, para continuarem a habitar Atenas, porque, "sem nada recear", nenhum "dos mortais seria justo" (v. 699).

Mesmo os governantes tinham de obedecer à lei e por ela conformar a sua actuação - sobretudo eles. É que, segundo outro passo da mesma *Antígona* de Sófocles, a legitimação do poder e da lei vêm da participação dos cidadãos, sendo nestes que reside a pólis. Afirma-o, com toda a clareza, o jovem Hémon, num diálogo significativo com o pai, em que lhe anuncia a não aprovação de Tebas na decisão de condenar Antígona (vv. 733-739). Quando Creonte pergunta, de forma irónica, se é a pólis que lhe vai indicar o que deve ordenar, o filho responde que a sua reacção não é de homem sensato e reflectido, mas está a responder como se fora

⁽¹⁸⁾ Sobre o assunto *vide* M. H. Rocha Pereira, *Sófocles: Antígona*, Coimbra, 1987, pp. 14-30.

criança. Vejamos a última parte da discussão que é sobremaneira elucidativa (vv. 736-739):

Creonte: É pois outro, e não eu, que deve governar este país?

Hámon: Nenhuma polis é pertença de um só homem.

Creonte: Não se considera que a polis é de quem manda?

Hémon: Sozinho, numa terra deserta, é que governarias bem".

Naturalmente despótico, Creonte não aceita que algo ou alguém se lhe oponha ou se sobreponha à sua vontade nem que a pólis lhe vá ditar o que deve fazer. No pensar de Hémon, pelo contrário, nenhuma pólis é pertença de um só homem: além de o poder autocrático equivaler à sua destruição, nega-a quem actúa como *tyrannos*, de forma irresponsável, quem baseia o seu agir na própria vontade, sem ter em conta os costumes tradicionais ou a opinião dos outros, quer de um conselho, quer de todos os cidadãos.

No conceito dos Gregos, a tirania - ou melhor, o governo e vontade de um só - era o regime em que os Bárbaros viviam. Por isso, aos poucos, se vai estabelecendo a oposição entre o governo de um só dos não gregos e o sistema de pólis dos Helenos: por um lado, os Bárbaros, povos submissos a um monarca que sobre eles tinha poder absoluto; por outro, o sistema republicano dos Gregos que tinha por único soberano a lei, exercida pelas instituições - discutiam, aprovavam, punham em prática as determinações tomadas -, em que tinham assento os cidadãos.

Para o Grego, a liberdade significava assim o reinado da lei e a participação no processo de tomada de decisões; não residia na posse de direitos inalienáveis, de cuja existência, como observa Finley, não havia ainda o reconhecimento, nem de um domínio privado intangível para o Estado⁽¹⁹⁾. A esse propósito são significativas as afirmações de Sócrates no *Críton* de Platão, no episódio da "Prosopopeia das Leis" (50a ss.) Quando Críton, na noite anterior à execução do mestre, lhe propõe fugir, Sócrates recusa com o argumento de que as Leis o acusariam de, com tal acção, as deitar a perder, a elas e a toda a pólis, já que nenhum Estado pode subsistir quando as sentenças proferidas não têm poder. Não se pode alegar ter sido a pólis injusta, porque ela não é outra coisa senão o conjunto dos cidadãos e, por isso, é senhora plena de cada um. Mas será que a dependência

⁽¹⁹⁾ *Democracy, ancient and modern*, London, 21973, p. 78.

da vontade da polis ai defendida cabe, na perspectiva actual, dentro do conceito de liberdade?

Desde que nasce, o habitante habitua-se ao modo de vida da polis, às suas leis e costumes, às normas que regulam os actos mais comezinhos, às cerimónias religiosas e crenças. Comunidade viva, aos poucos, conformava o jovem à sua maneira de ser e de viver, graças ao convívio com os outros, à actividade nas diversas instituições, à participação nos actos públicos e cerimónias religiosas. Desse modo, a pólis educa o cidadão e modela-o, a ponto de ser um produto e escravo seu, como proclama Sócrates no referido passo do *Crítion* (50e). Daí compreender-se a afirmação de Simónides (fr. 90 West) de que "A pólis é mestra do homem".

A pólis era, portanto, uma entidade activa, formativa, que exercitava o espírito e formava o carácter dos cidadãos. Constituía uma preparação para a aretê - excelência ou virtude -, função de que o Estado moderno se desliga quase por completo. Daí que se compreenda a afirmação de W. Jaeger de que descrever a pólis é descrever a vida total dos Gregos.

Essa aretê ou excelência pode variar de pólis para pólis, de acordo com a evolução e a prática política e social de cada Estado. De modo geral, as oligarquias privilegiavam a ordem e as democracias a igualdade ou, respectivamente, a *eunomia* e a *isotes* - para utilizarmos os termos gregos. Por exemplo, a ordem era o ideal de Esparta - que muitos Estados gregos erigiram como modelo e com ela procuraram estabelecer alianças - e os Espartanos organizaram a sua *politeia* ou constituição de modo a precaverle contra possíveis modificações que pudessem alterar essa ordem; Sólon, por seu lado, opunha a *eunomia* ou "boa ordem" à *dysnomia* ou "desordem" (fr. 4 West, vv. 30-39) e procura mostrar como a segunda causa a desgraça na pólis e como a primeira a salva da ruína e torna tudo bem ordenado e disposto: "endireita a justiça tortuosa", "abaixa a insolência", "termina com a discórdia" e com os ódios. Sublinha como, sob o influxo da *eunomia*, todas as acções são justas e os actos humanos são sensatos e prudentes⁽²⁰⁾.

⁽²⁰⁾ Para maior pormenorização, da vasta bibliografia sobre o poema de Sólon, a "Eunomia", cito, entre outros, W. Jaeger, *Paideia*, trad. port., Lisboa, Aster, s.d., pp. 165-169; V. Ehrenberg, *Aspects of the ancient world* (Oxford, 1946, repr. New York, 1973), pp. 81-86; H. Frankel, *Early Greek poetry and philosophy*, trad. ingl., Oxford, Blackwell, 1975, pp. 220-222; A. W. H. Adkins, *Moral values and political behaviour in ancient Greece*, London, Chatto and Windus, 1972, pp. 47-51.

A partir de fins do século VI a. C., a *eunomia* - formada a partir do prefixo *eu* "bem" e *nomos* que, com o significado inicial de "ordem", "tradição", "costume", recebe nos finais do século VI a. C. também o de "lei" - passa a indicar o Estado com boas leis (isto é com uma boa constituição), sem nunca perder todavia o sentido que anteriormente possuía: o de boa ordem derivada dos costumes e hábitos há longo tempo estabelecidos, ou seja da tradição⁽²¹⁾. As oligarquias partiam do princípio de que a constituição que enformava a vida da polis, fruto de longa tradição ou obtida por doação de um legislador, era algo de perfeito e acabado que, por conseguinte, exigia obediência, porque o seu incumprimento seria fonte de desordem e provocaria a ruína da cidade. Doadas ou sancionadas por uma autoridade superior, essas leis recebiam o nome de *rhêtraí* - como acontecia em Esparta, Olímpia, Chipre - e de *thesmoi*, como parece ter sido corrente até fins do século VI a.C. em Atenas, onde o termo surge nos fragmentos de Sólon e aparece aplicado às leis deste legislador e às de Drácon⁽²²⁾.

Esta concepção está na origem da tradição que atribuíu a Licurgo a constituição espartana, a sua perfeição e o seu carácter imutável. Conta ela (Plutarco, *Licurgo* 29) que o legislador, certificado pelo Oráculo de Apolo em Delfos de que estabelecia em Esparta o melhor governo, dota a cidade de um código de leis - a *rhêtra* - e em seguida, com o pretexto de necessidade de consultar mais uma vez o Oráculo de Delfos, faz os Espartanos jurar que não alterarão esse código enquanto estiver ausente. Então, depois de reconfirmar junto do deus a perfeição das leis por ele estabelecidas, envia a resposta recebida a Esparta e deixa-se morrer de fome. Daí - refere Plutarco - a razão de os Espartanos não terem nunca alterado a sua constituição. Esta tradição não é evidentemente verdadeira e hoje nem sequer se sabe se Licurgo teve existência real⁽²³⁾. A sua formação visou

⁽²¹⁾ Vide Ehrenberg, *Aspects of ancient world*, Oxford, 1946, repr. New York, 1973, p. 91.

⁽²²⁾ Vide J. Ribeiro Ferreira, *Hélade e Helenos*, pp. 158-159. Segundo M. Ostwald, *Nomos and the beginnings of the athenian democracy*, Oxford, 1969, p. 19, o *thesmós* era algo imposto por um poder superior, cuja autoridade o torna uma obrigação para aqueles em favor de quem esse agente actúa.

⁽²³⁾ Mesmo que Licurgo tenha existido realmente, de modo algum pode ser considerado o autor principal da constituição espartana. Esta, no essencial, forma-se ao longo da segunda metade do século VII e primeira do VI a. C., e Licurgo seria anterior cerca de dois séculos. Vide J. Ribeiro Ferreira, *A Grécia Antiga*, Lisboa, 2004, p. 57-58.

sem dúvida inculcar nos cidadãos a ideia de que a constituição da cidade era uma obra perfeita e não devia ser modificada; pelo contrário, exigia obediência sob pena de desmoroamento do edifício e de perjúrio, por não cumprimento do juramento feito a Licurgo.

Elegendo como paradigma das democracias gregas Atenas - o Estado helénico que mais passos deu no domínio da igualdade e da justiça políticas e que foi o criador do sistema democrático -, a busca da *isotes* levou-a a um conjunto de medidas, não raro estranhas e quase inadmissíveis, aos conceitos de hoje. Vejamos algumas, e comecemos por uma das menos polémicas, actualmente⁽²⁴⁾. Refiro-me à reforma mais significativa de Péricles, que nasce da preocupação com o ideal da igualdade e é essencial no regime republicano moderno - a criação de um salário (*mistoforia* de *misthós*), em meados do séc. V a.C, para quem ocupa cargos públicos ou é eleito para órgãos de soberania. Apesar de não ser universalmente seguida em todos os cargos, tratava-se de uma medida que tinha por objectivo tornar mais completa a igualdade, procurando dar a todos os cidadãos iguais possibilidades no acesso aos cargos. Sem esse salário boa parte deles não podia dedicar-se ao serviço da polis, por falta de recursos.

Outra cavilha mestra da democracia grega - para usar a terminologia de M. I. Finley⁽²⁵⁾ - encontra-se na tiragem à sorte que, segundo Aristóteles (AP. 8.1), teria sido aplicada à democracia por Sólon, apesar de ser mais provável que se trate de uma inovação de Clístenes. Procura limitar a luta e as manobras a que toda a eleição se presta, impedir o desenvolvimento de grandes autoridades individuais - e neste último objectivo conjuga-se com a proibição de escolha para a *Boulê* em anos seguidos e para mais de dois mandatos. Se nos inícios da democracia talvez aparecesse combinada com a eleição, desde meados do século V a. C, era o único processo utilizado para a quase totalidade dos cargos - excepção feita aos Estrategos e às magistraturas de carácter financeiro. Método de fulcral importância para o regime, Platão e Aristóteles referem que há

⁽²⁴⁾ Digo actualmente, porque na altura, entre os Gregos, foi das mais contestadas. Assim, se compreende que, quer no que respeita à *mistoforia*, quer para a tiragem à sorte que referirei a seguir, a abolição imediata tenha sido uma das obsessões dos oligarcas, ao assumirem o poder: por exemplo, em 411 e 404 a. C. (Tucídides 8.65-70 e 97.1-2; Aristóteles, AP. 29.5,30.2 e 33.1-2; Xenofonte, *Helénicas* 2.3.1).

⁽²⁵⁾ *Democracy, ancient and modern*, London, Chatto and Windus, 1973, p. 19, considera a *mistoforia* e a tiragem à sorte as cavilhas mestras da democracia ateniense.

democracia quando se utiliza a tiragem à sorte como método de escolha para os cargos; o segundo vai mesmo ao ponto de a contrapor à eleição que considera processo oligárquico⁽²⁶⁾. É desta forma que o Estagirita, ao classificar as formas de governo, distingue a democracia da oligarquia (*Rhet.* 1. 8, 1365b 31.33): "A democracia é a constituição em que as magistraturas se atribuem por tiragem à sorte; a oligarquia aquela em que são atribuídas por censo".

Na verdade, a tiragem à sorte anulava a intromissão das influências pessoais, afirmava de forma mais extensa e equitativa a soberania popular. Afinal o mesmo acontecia com a *mistoforia*, ao possibilitar o acesso aos cargos dos que não tinham posses. São duas medidas que vão no sentido da busca da igualdade ou *isotes*.

Precisamente tiragem à sorte e *mistoforia* garantiam a *isocracia*, ou igual possibilidade de acesso aos cargos, uma face da tríplice igualdade que os Atenenses se gabavam de possuir, de que são as outras duas a *isonomia* e a *isegoria* - respectivamente, igualdade perante a lei e igual direito de usar da palavra ou liberdade de expressão, como hoje diríamos⁽²⁷⁾.

A *isegoria* era de tal modo importante e um direito tão acatado e reconhecido que até aos escravos o concediam⁽²⁸⁾. Nas reuniões da Assembleia e do Conselho dos Quinhentos, tal como usa o presidente da mesa em qualquer reunião democrática de hoje, o arauto fazia a pergunta ritual: "Quem deseja usar da palavra?". Mesmo em tempos de crise, de angústia e de guerra mantiveram os Atenenses essa liberdade e através dela se divertiam. As comédias de Aristófanes - em especial *Os Cavaleiros* e a *Lisístrata* - são bom exemplo, como o são também os debates livres e directos, os confrontos políticos sem peias, travados na Assembleia, como os que vêm narrados em Tucídides. Não será fácil encontrar uma democracia moderna, por mais aberta que seja, que supere a liberdade de expressão que se vivia em Atenas. Observa Norberto Bobbio que, dado o facto de as técnicas argumentativas se desenvolverem apenas nos locais em que a discussão é livre, a sociedade ideal que torna possíveis verdadeiras escolhas - isto é, escolhas que não sejam arbitrárias - é unicamente aquela

<26> Platão, *Rep.* 8,557a; Aristóteles, *Rhet.* 1. 8,1365b; *Pol.* 4.9. 9,1294b 31-33 e 6. 2. 8,1318b 1-3.

⁽²⁷⁾ Vide José Ribeiro Ferreira, *A Democracia na Grécia Antiga*, pp. 173-178.

⁽²⁸⁾ Cf. Demóstenes, *Filípicas* 3. 3.

que garante a liberdade de discussão⁽²⁹⁾. Foi como uma necessidade desta intervenção e discussão na polis que a dialéctica, a gramática e a retórica - em especial a última - foram criadas ou grandemente desenvolvidas e eram ensinadas pelos Sofistas, Isocrates e outros.

Mais saliente no conceito dos Gregos é a isonomia que afinal englobava as duas anteriores. A tal ponto era considerada um traço significativo da democracia que, a cada passo as duas noções aparecem equiparadas, embora sem existir uma identidade total entre uma e outra, já que, como observa Ehrenberg, a natureza das duas palavras sugere que não significam o mesmo: a democracia era uma forma de governo, uma constituição; a isonomia, pelo contrário, não sendo constituição ou Estado com leis iguais para todos, aparecia como o ideal de uma comunidade em que os cidadãos têm igual quinhão⁽³⁰⁾. De qualquer modo, em vários testemunhos, as duas aparecem pelo menos equiparadas. Heródoto, por exemplo, pela boca de Otanes (3.80) - em passo que é citado mais adiante -, refere que o governo do povo tem o mais formoso de todos os nomes - o de isonomia. *As Suplicantes* de Eurípides apontam também a igualdade como elemento característico da democracia - numa discussão entre Teseu, rei de Atenas e defensor da soberania do *dêmos*, e um Arauto de Tebas, que considera o melhor governo o de um só, de um *tyrannos* -, ao sublinharem (nos versos 403-408) que Atenas é uma "cidade livre" (*eleuthera polis*: v. 405), em que o *dêmos* governa e gozam de iguais direitos o pobre e o rico⁽³¹⁾. Transformada assim em símbolo e ideal da democracia, a isonomia além de aparecer como uma resposta ao governo de um só - do *tyrannos* -, surge depois, em certo sentido, também em oposição à *eunomia* que preponderava, como vimos, nas oligarquias e constituía o ideal procurado por esses Estados gregos.

Um trecho famoso do célebre passo de Heródoto 3. 80-83 - nele três nobres persas (Otanés, Megabizo e Dario) discutem sobre a melhor forma de governo, com o primeiro a manifestar preferência pela democracia, o segundo a defender a oligarquia e o terceiro a exaltar a monarquia -,

(29) "Prefácio" a Ch. Perelman e L. Olbrechts-Tyteca, *Tratato deli'argomentazione. La nova retórica*, trad, it., Torino, 1976, vol. 1, p. XIX.

(30) "Origins of Democracy", *Historia*, vol. 1, 1950, p. 535. Para as diferenças entre isonomia e democracia *vide* Vlastos, "Isonomia politikê", in J. Man e E. G. Schmidt (edd.), *Isonomia*, Berlim, 1971, pp. 7-10 .

(31) Para uma análise deste debate *vide* J. Ribeiro Ferreira, "Aspectos políticos nas *Suplicantes* de Eurípides", *Humanitas*, vols. 37-38, 1985-1986, p. 93 ss.

além de identificar democracia com isonomia, enumera os princípios fundamentais que ainda hoje norteiam o sistema republicano, ao definir assim o regime democrático, pela boca de Otanes (3. 80):

"O governo do povo, em primeiro lugar, tem o mais formoso dos nomes, a isonomia. Em seguida, o monarca não faz nada disto: é pela tiragem à sorte que se alcançam as magistraturas; detém-se o poder, estando sujeito a prestar contas; todas as decisões são postas em comum. Por conseguinte, proponho que abandonemos a monarquia e que demos incremento ao povo. Pois é no número que tudo reside."⁽³²⁾

Heródoto refere, portanto, como traços salientes do regime democrático a isonomia ou "igualdade perante a lei"; a obtenção dos cargos por tiragem à sorte; a soberania do povo (o *plêthos archon*) que detém o poder deliberativo, visto que, como diz o historiador, tomava todas as decisões em comunidade, ou seja, em Assembleia; a responsabilidade dos magistrados que tinham de prestar contas no fim do mandato; princípio da maioria⁽³²⁾ ⁽³³⁾. E nestes traços reconhecemos afinal vários princípios que ainda hoje vigoram e são pedra de toque de qualquer democracia. Na grega, todavia, a noção moderna de "altos funcionários" ou de "elite governativa" estava excluída. O *dêmos* possuía a elegibilidade necessária para ocupar os cargos e o direito de eleger magistrados, mas tinha também o direito de decidir em todos os domínios da política da polis e de, constituído em tribunal, julgar todas as causas importantes, civis ou criminais, públicas ou privadas.

Para concluir, não devemos escamotear que Atenas - o Estado grego antigo mais avançado - era acusada, como vimos, de ser uma "democracia escravagista" e de não se diferenciar das oligarquias, portanto em

⁽³²⁾ Tradução de M. H. Rocha Pereira, *Hélade*, p. 255. Para um comentário ao texto e sobre os problemas levantados pela veracidade do debate *vide* T. A. Sinclair, *A History of Greek Political Thought*, London, 1967, pp. 36-42; M. H. Rocha Pereira, "O mais antigo texto europeu de teoria política", in *Nova Renascença* 4, Verão 1981, pp. 364-367 e *Estudos de História da Cultura Clássica I - Cultura Grega*, Lisboa, Gulbenkian, 92003, pp. 513-517.

⁽³³⁾ As características da democracia grega, de que o passo acabado de referir aponta as mais significativas, são enumeradas e comentadas na *Política* de Aristóteles (6. 2. 1-9,1317a 40-1318a 10).

contradição com a isonomia, a isegoria e a isocracia, que eram orgulho dos Atenenses, e com os conceitos de "maioria" e "igualdade perante a lei", que são fulcrais nos regimes republicanos democráticos.

Tenha-se, no entanto, em conta, como também vimos acima, que a polis grega, sendo directa e plebiscitária, condicionava à partida o número de cidadãos de pleno direito. Acrescente-se, além disso, que, se a escolha por tiragem à sorte para a maioria das magistraturas, o princípio da colegialidade e a obrigação de prestar contas regularmente perante o *dêmos* atenuavam a importância que os magistrados poderiam adquirir com o exercício do seu mandato em detrimento da colectividade soberana, o sorteio não beneficiava de modo algum a competência; que a democracia directa e plebiscitária, sujeita ao comportamento da multidão, sempre instável, se via frequentemente envolvida em conflitos, potenciava o despontar das paixões partidárias, possibilitava a inconstância nas decisões tomadas, tornava a cegueira popular mais visível e mais pesada de consequências.

Em contrapartida, a democracia grega escapava, mais do que qualquer outra, ao perigo de ver constituir-se uma classe política desejosa de honras, de sucessos imediatos e de ganhos pessoais - a única informada e actuante, perante a massa informe de não iniciados e de imprevistos⁽³⁴⁾ ³⁵. A concentração da autoridade na Assembleia, a fragmentação e o carácter rotativo dos postos administrativos, a escolha por tiragem à sorte, a ausência de burocracia retribuída, os júris populares são factores que contribuíram para impedir a criação de um aparelho de partido e, por consequência, a formação de uma elite política institucionalizada[^].

Sempre os sistemas políticos viveram o dilema irresolúvel de privilegiar a competência, - com escolha dos melhores para os cargos e redução de toda a grande maioria a uma situação de inferioridade ou ao papel de esporádica manifestação pelo voto -, ou de caminhar no sentido da igualdade, pela concessão de possibilidades e meios de efectiva intervenção nos destinos e negócios do Estado. No desiderato impossível até hoje de busca do Estado ideal que conseguisse conciliar as duas, ou se aproximasse de o fazer, a Grécia preferiu privilegiar a via da igualdade.

⁽³⁴⁾ Vide M. I. Finley, *Democracy, ancient and modern*, pp. 34-36.

⁽³⁵⁾ Vide Finley, *Democracy, ancient and modern*, p. 25.

A República em Roma

O regime republicano vigorou em Roma por um período de quase cinco séculos, entre a queda da monarquia dos Tarquínios, tradicionalmente colocada pro volta de 509 a.C., e a imposição de um regime autocrático por Júlio César (48 a.C.), ou melhor, até à consagração do poder de Augusto na vitória da Batalha de Ácio (31 a.C.), embora em 27 a.C. ainda estabeleça magistraturas republicanas. Tenhamos em conta, todavia, que, no último século, desde as lutas de Mário e Sila, a República romana vivia em autêntico dilaceramento, numa luta constante contra as ambições de poder pessoal que procuram impor regimes autocráticos ou ditatoriais, consagrados com César e Augusto - século complexo e movimentado, em que muitos dos valores do passado são postos em causa, que tem muitos pontos de contacto com o mundo de hoje e que aparece bem retratado em duas séries de romances escritas recentemente por dois autores contemporâneos e já traduzidas para português: os cinco grossos volumes de Colleen McCullough, submetidos ao título genérico e significativo *O Primeiro Homem de Roma*; e a série policial de Steven Saylor *Um Mistério na Roma Antiga*, que já conta oito títulos⁽³⁶⁾.

Os tempos que se seguiram à queda da monarquia foram difíceis e por várias vezes a cidade de Roma, como Estado, esteve em riscos de desaparecer, ameaçada quer por perigos exteriores - ataques de Etruscos, de Latinos, de Celtas ou Gauleses, Cartagineses - quer interiores, centrados em especial na luta entre Patrícios e Plebe. Com bom senso, tenacidade, coragem, persistência conseguiu, no entanto, superar essas dificuldades.

As lutas sociais entre Patrícios e Plebe começaram quase com a instauração da República, em cujos primeiros anos se vai gerando aos poucos o divórcio entre as duas classes, até culminar em 494 a.C. pela união da Plebe em armas, que se retira e reúne no Monte Aventino (a chamada

⁽³⁶⁾ Os cinco volumes de *O Primeiro Homem de Roma* são *O Amor e o poder*, Lisboa, Difel, 1992, *Coroa de Erva*, Lisboa, Difel, 1992, *Os Favoritos da Fortuna*, Lisboa, Difel, 1993, *As Mulheres de César*; Lisboa, Difel, 1996, *César*, Lisboa, Difel, 1998. Os volumes de *Um Mistério na Roma Antiga* de Steven Saylor têm os títulos *Sangue Romano*, Lisboa, Quetzal, 2000, *Abraço de Némesis*, Lisboa, Quetzal, 2000, *Enigma de Catilina*, Lisboa, Quetzal, 2000, *O Lance de Vénus*, Lisboa, Quetzal, 2000, *Crime na Via Ápia*, Lisboa, Quetzal, 2001, *Rubicão*, Lisboa, Quetzal, 2001, *Desaparecido em Massilia*, Lisboa, Quetzal, 2001, *A Casa das Vestais*, Lisboa, Quetzal, 2002.

secessão da Plebe) fundaram um templo dedicado a Ceres, Líber e Libera, urna tríade de divindades essencialmente relacionadas com a agricultura, rival da tríade capitolina - constituída por Júpiter, Juno e Minerva e sedeadas no Capitólio - que estava reservada aos Patrícios. Criaram leis e magistraturas próprias, os Tribunos e os seus assistentes, os Edis, bem como a assembleia que os elegia, o Conselho da Plebe ou *Concilium Plebis*, cujos poderes e funcionamento os Patrícios depois vieram a reconhecer. E desse modo o Concílio passou a poder votar resoluções e medidas, os *plebiscitos*, que inicialmente apenas se aplicavam à Plebe, vindo a assumir validade universal em 287 (*Lex Hortensia*); e os Tribunos, que eram dois, ficaram protegidos pela inviolabilidade e tinham direito de veto, graças à "Lei Sagrada" (*Lex Sacrata*). Por seu lado, os Edis serviam no templo da tríade popular, gozavam de inviolabilidade como os Tribunos, guardavam os arquivos e tesouro da Plebe e superintendiam nas distribuições de trigo, sempre de grande importância para o povo. Era um verdadeiro estado paralelo dentro do Estado. Pelas *leis Valeriae Horatiae*, de 449 a.C, a constituição romana torna-se patrício-plebeia, já que essas leis, que são três, consagram a inviolabilidade (*sacrosanctitas*) dos Tribunos da Plebe, pela maldição do culpado; reconhecem autoridade oficial aos plebiscitos; e aceitam a renúncia da soberania dos cônsules, sujeitando também as suas decisões ao direito de veto (*ius intercessionis*) dos Tribunos. Era o reconhecimento oficial da Plebe.

A famosa e discutida Lei das XII Tábuas (c.451-450 a.C.) - que Cícero considera superar as bibliotecas de todos os filósofos e ser a fonte e base da lei, pelo peso da sua autoridade e pela sua utilidade, e que Wieacker apelida de "carta de fundação do Direito Civil"⁽³⁷⁾ - deve ter surgido como uma consequência deste grave dissídio entre Patrícios e Plebe que constituiu uma real ameaça para a sobrevivência de Roma⁽³⁸⁾. Também deve

⁽³⁷⁾ *Do Orador* 1.44.195; Franz Wieacker, "Die Zwölf Tafeln in ihren Jahrhundert", in *Les Origines de la République Romaine*, Entretiens Hardt, Tome XIII, Genève, 1967, p. 353.

⁽³⁸⁾ Sobre a origem e importância da Lei das Doze Tábuas *vide* T. J. Cornell, *The Beginnings of Rome*, London, 1995, pp. 272-292; Michèle Ducos, *L'Influence Grecque sur la Loi des Douze Tables*, Paris, 1978; Franz Wieacker, "Die Zwölf Tafeln in ihren Jahrhundert", in *Les Origines de la République Romaine*, Entretiens Hardt, Tome XIII, Genève, 1967, pp. 291-362; M. H. Rocha Pereira, *Estudos de História da Cultura Clássica II - Cultura Romana*, Lisboa, 2002, pp. 53-57.

ter alguma relação com o conflito a criação do Consulado ou dos dois Cônsules, talvez em meados do see. V a.C., como veremos.

Outros passos nas conquistas da Plebe encontram-se nas "Leis Licínias Séstias" (ou *Leges Licíniae Sextiae*, de 367 a.C.), que resultam de um plebiscito, sob proposta dos Tribunos C. Licinius Stolo e L. Sextius Lateranus, depois aceite pelo Senado. A culminar forte crise económica, agravada pela invasão dos Gauleses que chegaram a saquear Roma, com excepção do Capitólio, as leis, com três artigos, minoravam o problema das dívidas, limitavam o direito à ocupação das propriedades públicas ou *ager publicus*, para tentar obstar à formação de latifúndios, e reconheciam a partilha do Consulado entre Patrícios e Plebe. Assim ficam definidos os direitos desta e sanciona-se a formação da *nobilitas*, a nova nobreza surgida da junção de elementos das duas classes. Com Ápio Cláudio (312-308 a.C.), os mais pobres (os *humiles*) e os libertos passam a ter permissão de se inscrever nas tribos; os filhos dos libertos obtêm autorização de admissão nas listas dos Senadores. Com estas conquistas - a que se deve acrescentar a obtenção, em 300 a.C., do direito de apelo ao povo ou *provocatio ad populum* - a Plebe tinha adquirido alguns dos seus mais significativos direitos⁽³⁹⁾.

Em meados do século III a.C., o essencial da estrutura institucional republicana estava estabelecido. Possuía, como principais assembleias, o Comício Curial, o Comício das Tribos, o Comício das Centúrias e o Senado e, como magistrados anuais e regulares mais significativos, os Cônsules, os Pretores, os Edis, os Tribunos da Plebe, os Questores - a que se devem acrescentar os Censores e o Ditador, assistido por um *magister equitum*, criado excepcionalmente para um período de seis meses.

O Comício Curial, um vestígio dos tempos monárquicos, tinha carácter religioso e reunia no Fórum, sob a presidência do Pontífice Máximo; intervinha nas declarações de guerra e na conclusão de tratados; superintendia na eleição dos magistrados superiores (cônsules e pretores) e votava a lei da investidura ou *lex de imperio* que dava poder e responsabilidade (o *imperium*) aos eleitos para cargos do Estado. Foi perdendo importância.

⁽³⁹⁾ Sobre a formação da Plebe e seus conflitos com os Patrícios *vide*, entre outra bibliografia, Kurt A. Raaflaub (ed.), *Social Struggles in Archaic Rome*, Berkeley, 1986; J.-Cl. Richard, *Les origines de la Plèbe romaine. Essai sur la formation du dualisme patricio-plébéien*, Paris, 1979.

O Comício das Tribos tornou-se a mais representativa das assembleias populares, era democrática na sua composição, herdou os poderes do *Concilium Plebis* de que nasceu, elegia os Tribunos e os Edis da Plebe e aprovava determinações, os Plebiscitos, que de início eram apenas destinados à Plebe e posteriormente assumiram, como vimos, validade universal graças à *Lex Hortensia* (287 a.C.).

O Comício das Centúrias era a assembleia do povo em armas e reunia no Campo de Marte. Nascido no início da República (talvez em 509 a.C.), agrupava os cidadãos por classes censitárias, com base na riqueza predial, e subdividida em centúrias, segundo o modelo do exército. Convocado e presidido pelos Cônsules ou Pretores, elegia estes últimos e os Censores, votava certas leis, tinha o direito de declarar a guerra e constituía o Tribunal de apelo em resposta ao processo de *provocatio ad populum*. Com o tempo, tornou-se assembleia de grande influência, suplantou todas as outras em importância e assinalou uma via para a quebra do domínio do patriciado em favor do censo⁽⁴⁰⁾.

O Senado, assembleia de notáveis (à letra "conselho de anciãos"), vinha desde a realeza, era a mais representativa do Estado romano e detinha o poder essencial durante a República. Ao agrupar Patrícios e Plebeus, constituía a expressão da *nobilitas*. Reunia na Cúria, intervinha em todos os assuntos e momentos importantes da vida de Roma e os seus decretos, os *senatusconsultos*, não o sendo, tinham a força de verdadeiras leis.

Passando ao caso das magistraturas, os Cônsules eram dois e, além de *potestas*, possuíam plenos poderes ou *imperium*. Como vimos, não devem ter aparecido dotados dessas responsabilidades logo após a queda da monarquia. Primeiro os poderes teriam recaído em dois pretores que, em meados do séc. V a.C., tomaram o nome de cônsules.

Os Pretores, também em número de dois desde 241 a.C., tinham funções essencialmente judiciárias e, na cidade, eram precedidos por dois *lictors*. Predecessores dos Cônsules, os Pretores substituíram o rei e passaram mais tarde a magistratura independente, cuja data tradicional de instituição se situa em 367 a.C., com as Leis Licínias Séstias. Havia apenas um pretor até 242-241 a.C., data em que passaram a dois. O seu número foi crescendo até ao fim da República, chegando a ser dezasseis no tempo de César.⁴⁰

⁽⁴⁰⁾ Vide T. J. Cornell, *The Beginnings of Rome*, London, 1995, pp 194-197.

O Ditador aparecia, por tempo limitado, em casos excepcionais de grande perigo para o Estado, quando graves acontecimentos exigiam unidade de comando. Então suspendia-se o funcionamento normal das magistraturas e atribuíam-se plenos poderes a uma única pessoa, que ficava munido de *imperium* por seis meses. Resolvida a situação que motiva a sua nomeação e passado o perigo, as instituições recuperam o normal funcionamento e o Ditador retoma a sua qualidade de simples cidadão. O primeiro exemplo de Ditadura que a tradição nos lega data de 498 a.C, por ocasião das lutas entre Patrícios e Plebe, a qual, reunida no Monte Aventino, cria órgãos novos e forma um verdadeiro estado dentro do Estado. Outros houve. E o caso típico de fidelidade às leis é o de Lúcio Quinto Cincinato: nomeado Ditador em 458, em momento crítico para Roma, vence os Equos que cercavam o cônsul e o exército romano no Monte Algido. Cumprida a missão em apenas 16 dias, entrega o poder nas mãos das instituições e retorna ao seu trabalho normal nos campos (cf. Tito Livio 3. 26.7-29.7). No fim da República, a apetência de muitos pelo poder procura lançar mão desta magistratura para anular e eliminar adversários. É o caso de Sila, por exemplo, de que falaremos mais tarde.

As magistraturas até agora referidas eram todas dotadas de poder ou *imperium*. Porém, funcionavam em Roma outras que, embora sem deterem *imperium*, tiveram papel de relevo, quer pelas funções económicas que exerceram, quer pela importância moral que adquiriram. E o caso dos dois Censores que, criada em 443 e à qual a Plebe tinha acesso desde 351 a.C., era uma magistratura de grande significado social, por assegurar o recenseamento (*census*). Competia-lhe repartir os cidadãos por tribos e em classes censitárias e estabelecer as listas dos Senadores, além de vigiar os costumes, com possibilidade de emitir uma aviso público (*nota censoria*) de reprovação moral que tinha o nome técnico de *ignominia*. E o caso também dos Edis - quatro ao todo, dois eleitos pela Plebe e dois pelos Patrícios -, que estavam encarregados do policiamento da cidade e da organização dos jogos; asseguravam a vigilância dos edifícios públicos, dos mercados e cisternas; cuidavam do aprovisionamento e da distribuição de trigo a Roma (a *cura annonae*). Os Questores, por seu lado, eram eleitos pelos Comícios das tribos, exerciam essencialmente funções financeiras, embora sob a autoridade dos Cônsules, detinham as chaves do Tesouro de Saturno - o tesouro público de Roma - e recebiam o tributo e as contribuições de guerra. Também do Concílio da Plebe dependia a escolha dos Tribunos da Plebe (de início dois, depois cinco e por fim

dez) que, apesar de não serem verdadeiros magistrados, gozavam do direito de defender e proteger qualquer plebeu ou pessoa, o *ius auxilii*. Por *prohibitio* ou *intercessio*, detinham o poder de interromper a acção de qualquer magistrado - o conhecido direito de veto -, presidiam aos Comícios das Tribos e podiam aplicar multas e efectuar prisões no perimetro da cidade⁽⁴¹⁾.

Nestas magistraturas ordinárias havia uma espécie de hierarquização ou *cursus honorum* - com o Consulado e a Censura no topo - que começa a formar-se no séc. III a.C. e se afirma com o decorrer dos tempos. Em teoria todos os cidadãos podiam aceder a qualquer dos cargos. Mas, face ás grandes despesas a que estavam sujeitos, na prática havia drástica selecção. Por outro lado, na tentativa de evitar a concentração de poder, a constituição romana estabelecia determinadas condições de acesso às magistraturas: idade mínima, interdição de acumular duas magistraturas ao mesmo tempo; obrigatoriedade de deixar decorrer dez anos para ocupar de novo o mesmo cargo; impossibilidade de repetir a Censura.

O equilíbrio de poderes existente entre as diversas assembleias e magistraturas, nascido da longa experiência e evolução históricas, fez a grandeza de Roma e marca a sua constituição, nos sécs. III e II a.C. Reconheceu-o Políbio, um dos maiores historiadores gregos, que vem para Roma entre os reféns após a vitória de Paulo Emílio em Pidna sobre o rei da Macedonia, Perseu (168 a.C.) e a quem o jovem Cipião Emiliano pede que tome conta da sua educação. Ao teorizar, no Livro VI. 4-11, sobre o melhor regime político, nota as virtualidades do equilíbrio de funcionamento das instituições da cidade do Tibre e classifica-o como constituição mista⁽⁴²⁾. Cícero, por seu lado - talvez tendo em mente a doutrina do historiador grego - reflecte, na sua *República*, também sobre o melhor regime político (Livro I). Em sua opinião, na constituição mista se encontra esse regime que vê exemplificado na romana, cuja excelência procura demonstrar

⁽⁴¹⁾ Para mais pormenores sobre as instituições romanas *vide* J. Guillen, *Urbs Roma. Vida y Costumbres de los Romanos. II - La Vida Pública*, Salamanca, 1995, pp. 41-106 e 159-194; J.-P. Martin, *La Rome Ancienne*, Vendôme, 1973, pp. 52-61; Cl. Nicolet, *Rome et la conquête du monde méditerranéen. 1 - Les structures de l'Italie romaine*, Paris, 1977, pp. 332-418.

⁽⁴²⁾ Políbio continua a análise da evolução da divisão das constituições iniciadas por Heródoto e continuadas por Platão e Aristóteles e já faz a divisão em seis regimes, pela separação de cada regime em modelo e degeneração (VI. 3-10).

(Livro II), sublinhando que nela encontra reunidas características dos três regimes: o poder dos Cônsules dá-lhe características de monarquia; a importância e força que o Senado detém concede-lhe traços de oligarquia; assemelha-se à democracia, quando prevalece o povo (*Rep.* 1. 69-70 e 3. 23)⁽⁴³⁾.

Para Cícero, esta constituição permite o harmonioso funcionamento da República e assegura a liberdade do povo. Assim se deduz de vários passos, em especial da magistral e concisa definição de "república" (do latim *respublica* "coisa pública") como *res populi* "coisa do povo" (*Rep.* 1. 39 e 48). Embora o primeiro passo seja significativo e nos diga, pela boca de Cipião Africano - um dos interlocutores do diálogo - que a república ou assuntos públicos "são os assuntos do povo" e que este é não uma qualquer reunião de pessoas agrupadas mas "a reunião de uma multidão associada pela sua adesão a uma lei e pela comunidade de interesses", o segundo passo é mais elucidativo por nos dar uma definição lapidária do regime:

"Se os povos forem detentores dos seus direitos, diz-se que não há nada melhor, de mais livre, de mais feliz, uma vez que são senhores das leis, dos julgamentos, da guerra, da paz, das alianças, da vida de cada um, dos haveres. Entende-se que é esta a que verdadeiramente se deve chamar república, isto é, governo do povo"⁽⁴⁴⁾.

"Res publica, id est, res populi" são as palavras latinas que correspondem à parte final da citação. E deste modo é sublinhado que o povo e o fundamento da legitimidade e se enaltece o valor da liberdade⁽⁴⁵⁾.

A par das referidas lutas internas, da evolução institucional e das conquistas da Plebe que as acompanhou, Roma viu-se envolvida numa série de conflitos que ameaçaram a sua sobrevivência, como Estado

⁽⁴³⁾ Sobre a taxonomia e formas de constituição em Políbio e Cícero vide Francisco de Oliveira, "Taxonomia das formas de constituição em Cícero", in Delfim Leão, L. Rossetti e M. C. Fialho (edd.), *Nomos*, Coimbra-Madrid, 2004, pp. 351-367, e "As formas de Constituição em Cícero", *Máthesis* 13, 2004, pp. 105-123.

⁽⁴⁴⁾ Tradução de M. H. Rocha Pereira, *Romana. Antologia da Cultura Latina*, Porto, 2005, p. 46.

⁽⁴⁵⁾ Sobre os conceitos de "res publica" e "libertas" e sua importância para os Romanos vide M. FL Rocha Pereira, *Estudos de História da Cultura Clássica I - Cultura Romana*, Lisboa, 2005, pp. 377-388.

independente, e que teve de encarar e resolver. O modo como enfrentou os ataques externos - que soube transpor, como ultrapassou, de forma mais ou menos pacífica, e resolveu as lutas sociais internas -, além de tomar Roma senhora da Península Itália a partir de 272 a.C., proporcionou a sua unidade, deu-lhe força moral, consciência do seu valor e confiança no futuro. Desde a queda da monarquia (509 a.C.) até aos começos do séc. III a.C., Roma teve de travar lutas contínuas com os seus vizinhos - Latinos (os mais determinados), Etruscos, Sabinos, Équos, Marsos, Hémicos, Volscos, Lucânios; necessitou de se defender contra as incursões dos Gauleses, que chegam a entrar em Roma (390-386 a.C.); enfrentou a Confederação Samnita (326-304 a.C.); e viu-se empurrada pelas circunstâncias - ou proporcionaram-lhe elas a oportunidade - a conquistar as cidades gregas da Itália do sul, conquista que ficou concluída com a tomada de Tarento (272 a.C.). As lutas contra Cartago, as chamadas três Guerras Púnicas - a primeira de 264 a 241 a.C., a segunda de 218 a 201 e a terceira de 149-146 a.C. -, causaram de novo momentos delicados a Roma e o perigo de destruição voltou a rondar a Urbe, em especial durante a Segunda Guerra Púnica: Aníbal, depois de vencer o exército romano junto do Lago Trasimeno (217 a.C.) e na Batalha de Canas (216 a.C.), parecia ter Roma à sua mercê; inexplicavelmente hesita e acolhe-se a Cápua, à espera de reforços, permitindo assim que a rival se refizesse do desastre, recuperasse e, por proposta de Cipião Africano, atacasse Cartago em África (205 a.C.), com o apoio de Massinissa, rei dos Númidas, e a obrigasse a capitular, depois da batalha de Zama (202 a.C.). Apesar disso, Cartago renasce e, embora sem adquirir o esplendor de outrora, cresce de novo, a ponto de infundir receio a Roma. É esse temor que leva Catão o Antigo, também conhecido como Catão o Censor - ele que já no fim da II Guerra Púnica liderara uma facção imperialista e pedira a destruição da cidade - a terminar todas as intervenções que proferia com a conhecida frase: "Delenda est Carthago" ("Cartago tem de ser destruída"). E assim acontece no fim da III Guerra Púnica, em 146 a.C., quando, declarada de novo a guerra em 149, Cipião Emiliano decide o assalto final à cidade, e a vence em sangrenta batalha⁽⁴⁶⁾.

⁽⁴⁶⁾ J.-P. Martin, *La Rome Ancienne*, Vendôme, 1973, pp. 83-112; Cl. Nicolet, *Rome et la conquête du monde méditerranéen. 2 - Genèse d'un empire*, Paris, 1978, pp. 594-626.

Em consequência destas lutas, Roma tornara-se senhora do Mediterrâneo, que se transformou num *mare nostrum*. E, nos fins do séc. II a.C., o seu domínio estendia-se a boa parte do norte de África, prolongava-se pela Itália do norte, alargava-se a ocidente a quase toda a Hispânia, depois de ultrapassada a denodada resistência dos Celtiberos de Numância (133 a.C.). Caminha sucessivamente para oriente, onde a Grécia se torna província romana em 144 a.C., com a conquista de Corinto.

A expansão imperialista e as dificuldades e sofrimentos, que dela surgem a cada passo, arrastaram profundas consequências económicas, sociais, políticas e culturais. Assim proliferaram as grandes propriedades - os latifúndios -, pela ocupação do *ager publicus*, com transformação das culturas devido à substituição dos cereais pelo vinho e pelo azeite; verificou-se acréscimo considerável dos escravos, provenientes das guerras, e o abandono dos campos por muitos que vieram fixar-se em Roma e deram origem ao proletariado urbano. Os Patrícios pouco a pouco foram diminuindo e perderam influência, por um lado, pelo facto de muitas famílias plebeias enriquecerem e deles se aproximarem; por outro, por se ter formado a *nobilitas* que ocupava o Senado em consequência do jogo dos casamentos e graças ao acesso às magistraturas. Aos poucos, foi-se impondo e afirmando o governo da oligarquia do Senado, embora nele os Patrícios tivessem mantido ascendente e fosse difícil a um *homo novus* entrar sem o seu apoio. No domínio cultural deu-se uma transformação rápida e das mais profundas no espírito romano, devido à crise de mentalidade e graças ao incremento da influência helénica que fez nascer um homem novo⁽⁴⁷⁾: acentua-se a descrença nas tradições romanas e procura unir-se a tradição do *mos maiorum* à *sophia* e à *paideia* gregas; passa-se por certo desespero religioso, que abre caminho à introdução de festas e deuses novos e à entrada de cultos de iniciação⁽⁴⁸⁾.

⁽⁴⁷⁾ Vide A. Astin, *Scipio Aemilianus*, Oxford, 1967, pp. 288-306; P. Grimal *et alii*, *Hellenism and the Rise of Rome*, London, 1968, pp. 65 ss. e 299 ss.; M. H. Rocha Pereira, *Estudos de História da Cultura Clássica I - Cultura Romana*, Lisboa, 32005, pp. 58-61; H. H. Scullard, *Scipio Africanus: Soldier and Politician*, London, 1970, pp. 237-243.

⁽⁴⁸⁾ Vide J.-P. Martin, *La Rome Ancienne*, Vendôme, 1973, pp. 124-131.

O equilíbrio institucional dos sécs. III e II a.C., que fez a grandeza de Roma, foi-se, todavia, deteriorando e perdendo ao longo do séc. I a.C., devido a certo deslaxamento de valores, aos poderes desmesurados que o Senado foi adquirindo e às ambições pessoais que sempre aparecem, cuja realização era possibilitada graças à importância que os generais comandantes das legiões adquirem numa Roma constantemente ocupada em guerras de conquista, à profissionalização do exército e à forte ligação que se estabelece entre esses comandantes e os seus homens, que com eles convivem durante anos, acatam as suas ordens e se habituam a confiar neles.

A crise apresenta, no entanto, encruzilhadas mais complexas e razões mais amplas, com aspectos económicos, sociais, políticos, morais. É o caso da grave crise económica com ramificações várias⁽⁴⁹⁾: por exemplo, a canalização do numerário para determinadas empresas comerciais, em detrimento dos pequenos e médios proprietários, e a formação de grandes fortunas; a dificuldade de aprovisionamento de trigo a Roma e o aumento do preço das terras, da construção e das casas na cidade; a concentração das propriedades em latifúndios, despovoados, em regime de monopólio e trabalhados por escravos, que atrai para Roma uma crescente massa de proletariado urbano. Os Gracos (Tibério e Caio), Tribunos da Plebe, procuram resolver a situação lançando mão de uma reforma, pela Lei Semprónia (133-123 a.C.) que, embora pusesse a tónica nas questões agrárias, tinha horizontes mais vastos - entre os quais a redução dos poderes do Senado, que se tornara cada vez mais influente, e a concessão do direito de cidadania aos demais povos da Itália -, mas aos poucos foi anulada pela união das outras principais instituições, entre graves tumultos e movimentos de opositores⁽⁵⁰⁾. Outra causa de insatisfação e de conflito encontra-se na situação que esteve na origem da chamada Guerra Social (91-88 a.C.): os povos conquistados estavam ligados a Roma por tratados de alianças - eram os *socii* - e formavam um mosaico de territórios com estatutos jurídicos diferentes que não lhes outorgavam a plena cidadania e os impediam do acesso às magistraturas e instituições de Roma. A Guerra Social não é mais do que a luta dos *socii* pela obtenção

⁽⁴⁹⁾ L. Harmand, *Société et économie de la République romaine*, Paris, 1976, pp. 91-111 e 123-149.

⁽⁵⁰⁾ Vide J. Carcopino, *Autour des Gracques*, Paris, 1967; L. Harmand, *Société et économie de la République romaine*, Paris, 1976, pp. 112-122; Cl. Nicolet, *Les Gracques*, Paris, 1971.

da plena cidadania que conseguem em 89 e 88 a.C.⁽⁵¹⁾. Por outro lado, o aumento incontrolável de escravos, devido às guerras, a sua exploração e situação desumanas originaram revoltas e graves conflitos que chegaram a pôr em risco a estabilidade de Roma. O caso mais conhecido, complicado e de maior perigo e susto para a cidade foi a revolta chefiada por Espártaco que devastou a Itália, entre 73 e 71 a.C., até que Crasso e Pompeu a dominam, adquirindo com esse sucesso prestígio, poder e autoridade na cidade, a nível político e militar.

Mais penosas são ainda as lutas dos ambiciosos pelo poder que aos poucos dilaceraram Roma ao longo do séc. I a.C., em sucessivas guerras civis. A primeira crise grave verifica-se entre Mário e Sila. Mário era um general prestigiado que concluiu de forma brilhante a guerra contra Jugurta (111-107 a.C.) e salva Roma com as vitórias contra os Teutões e os Cimbrios (102-101 a.C.). De origens humildes, o que lhe retira possibilidades no acesso aos cargos mais elevados, toma o partido popular e tem prestígio militar e um exército que lhe obedece. Tenha-se em conta que Mário procedera a uma reforma do exército abrindo o recrutamento ao voluntariado e possibilitando que entrassem nas legiões os *proletarii* voluntários a quem era dado um soldo. Desse modo se caminha para uma profissionalização do exército e para uma sua ligação cada vez maior aos chefes⁽⁵²⁾. Opõe-se-lhe Sila, de família patriciana, que se distingue na Guerra Social e tem o apoio da aristocracia. Nomeado Cônsul em 88 a.C., é encarregado pelo Senado da luta contra o rei do Ponto, Mitridates, com oposição do partido popular chefiado por Mário. A luta entre os dois pelo domínio de Roma constituiu uma verdadeira guerra civil e dilacerou a República Romana. A vitória possibilita a Sila a partida para o Oriente, onde derrota Mitridates (88 a.C.), e abre caminho aos conturbados anos que cobrem o período que começa com o regresso de Sila a Roma em 83 a. C. - momento em que força o Senado a nomeá-lo Ditador - e continua com a perseguição contra os que considera inimigos e com a imposição de um regime de terror até à sua morte em 78 a. C.

⁽⁵¹⁾ Primeiro, em data que se desconhece, foi concedida aos povos da Itália que se tinham mantido fiéis a Roma, com destaque para Etruscos e Úmbrios. Depois a cidadania foi estendida aos restantes povos da península pelas Leis *Plautia Papiria* (89 a.C.) e *Pompeia* (88 a.C.). Vide Cl. Nicolet, *Rome et la conquête du monde méditerranéen*. 1 - *Les structures de l'Italie romaine*, Paris, 1977, pp. 270-299.

⁽⁵²⁾ Vide M. Le Glay, J.-L. Voisin e Y. de Bohec, *Histoire Romaine*, Paris, 1991, pp. 126-129.

Surtem em seguida a ascensão de Pompeu e César, nascidos respectivamente de família da *nobilitas* em 106 e de família patriciana em 101 ou 100 a.C., e consequentes lutas entre os dois. O primeiro inicia a carreira militar com o pai em 89, combate contra Mário e alinha ao lado de Sila em 83 contra os partidários daquele. De 77 a 72 ocupa-se, por encargo do Senado, da luta contra Sertório na Lusitânia. E a partir de então, toda a sua carreira é a de um general brilhante com sucessivos sucessos militares e com nomeações para cargos políticos, até aos confrontos com César: submissão, com Crasso, da revolta de Espártaco; campanha contra os piratas no Mediterrâneo (67 a.C.) que em poucos meses elimina; expedição ao Oriente que rapidamente pacifica, pondo fim à guerra contra Mitridates e organizando a província da Ásia, reduzindo a Síria a província com a expulsão dos últimos Selêucidas, conquistando Jerusalém e estendendo a influência romana à Arménia.

Júlio César, que cedo se distinguiu pelos dotes oratórios (contra ex-partidários de Sila) e militares, foi eleito para sucessivas magistraturas: Pontífice (em 73), Questor em Hispânia e Edil curul (respectivamente, em 68 e 65), Pontífice Máximo (em 63), Pretor (em 62), Cônsul em 59 a.C. O descontentamento de Pompeu pela não concessão imediata do esperado triunfo em 62, ao regressar da expedição contra Mitridates, e por outras manobras e desconsiderações do Senado, leva-o a estabelecer com César e com Crasso o pacto secreto de partilha do poder conhecido como "Primeiro Triunvirato" (60 a.C.), selado com o casamento com Júlia, filha de Júlio César. Sem legalidade constitucional, esse entendimento secreto visava apenas o exclusivo benefício dos seus interesses particulares. César consegue então que lhe sejam atribuídas as províncias das Gálias, a Cisalpina e a Transalpina, e empreende a conquista das restantes. Depois da morte da mulher, em 54, Pompeu reaproxima-se do Senado e afasta-se de César que, desfeito o triunvirato com a morte de Crasso (53 a.C.) e face à crescente hostilidade de Pompeu, passa o Rubicão, pequeno rio que separava a sua província da Itália, e marcha sobre Roma, desencadeando de novo a guerra civil (Janeiro de 49). O Senado - ou melhor, a facção que se opunha a César - encarrega Pompeu de salvar a legalidade democrática, mas é vencido em Farsália, em Agosto de 48 a.C. Assim Júlio César se toma senhor de Roma e impõe um regime autocrático, levantando a suspeita de querer restabelecer a monarquia. A República morre⁽⁵³⁾.

⁽⁵³⁾ Para mais pormenores sobre este século de convulsões *vide* J. Guillen, *Urbs Roma II*, pp. 107-136.

Não valeu de muito o assassinato de Júlio César em 15 de Março de 44 a.C. (Idos de Março), numa conjura organizada por um grupo de jovens aristocratas, entre os quais estava o seu filho adoptivo Bruto, presença que lhe teria provocado a famosa exclamação: *Tu quoque, fili mi Brute* ("Tu também, meu filho Bruto"). Em vez da restauração da República, logo se formou o Segundo Triunvirato com António, Octávio e Lépido, agravado com as lutas entre os dois primeiros pelo poder. Tudo não passa de breve transição, até que, com a Batalha de Ácio (31 a.C.), Octávio fica senhor único e cria o Principado, fase inicial do Império.

Conclusão

O percurso rápido que fizemos - que de modo algum pretendeu ser exaustivo - permite concluir que boa parte da estrutura institucional que hoje vigora nos Estados modernos é herança da pólis grega e da República romana, fruto quer da estruturação e experiência da prática governativa em uma e outra, quer da reflexão teórica que, ao longo dos tempos, os seus dirigentes e pensadores produziram. Herança também, e inquestionável, o vocabulário da terminologia política hoje usado que, na sua grande maioria, deriva do grego ou do latim.

Por ser conhecido que tem origem helénica a grande maioria das palavras de terminologia política, como *democracia*, *aristocracia*, *monarquia*, *oligarquia*, *tiranía*, *autocracia*, *política* e tantas outras, não devia usar tempo e espaço com o assunto. Mas peço vénia para uma pequena observação ou nota sobre algumas dessas palavras que são do nosso uso diário. Se é do conhecimento geral que é de origem grega uma das palavras actualmente mais utilizadas, *democracia*, como são conquista dos Gregos o conceito e o regime político que o termo exprime, como vimos, já ponho em dúvida que todos os seus utilizadores tenham reflectido sobre a razão por que apresenta uma formação diferente das que designam os outros dois regimes - *monarquia* e *oligarquia*, regimes em que o poder está na posse de um só (*monos*) e de poucos (*oligoi*, plural de *oligos*), respectivamente.

Segundo Forrest e Ehrenberg, o termo *democracia* teria surgido numa data imprecisa do segundo quartel do século V a.C.⁽⁵⁴⁾ e, além de *dêmos*,

⁽⁵⁴⁾ W. G. Forrest, *La naissance de la démocratie grecque de 800 à 400 avant Jésus-Christ*, trad. franc., Paris, 1966, p. 220; V. Ehrenberg, "Origins of Democracy", *Historia*, vol. 1, 1950, p. 524.

entra na sua formação, como segundo elemento de composição, a palavra grega *kratos* que significa "força" ou "soberania". Trata-se de um composto do mesmo tipo de *aristocracia* - regime em que dominam os *aristoi*, "os melhores" no sentido social - e de *plutocracia* ou sistema político em que o acesso ao poder se baseia na riqueza⁽⁵⁵⁾ ⁵⁶. *Oligarquia* e *monarquia* têm outra filiação: se os seus primeiros elementos são *oligos* e *monos*, o segundo está relacionado com *arche*, que significa "começo" (o sentido mais antigo) e "poder", "soberania", e com o nome de agente *archos* "chefe". Deste último formou-se elevado número de compostos - como *demarchos*, *polemarchos*, *taxiarchos*, *phylarchos* - que deram origem aos derivados nominais em *-archia*. Como a palavra *demarchos*, formada por esta via, já se encontrava em uso para designar o *demarco* ou "chefe do demo", uma circunscrição autárquica de grande importância na vida política e social de Atenas⁽⁵⁶⁾, e o derivado *demarchia* para a sua função, esta última não podia ser usada para, em oposição a oligarquia, referir a democracia, quando esta surgiu, com as reformas de Clístenes em 508 e se foi aperfeiçoando ao longo da primeira metade do séc. V a. C. Daí que o grego fosse buscar a *kratos* o segundo elemento, para formar o composto *demokratia* e um grupo importante que se impôs no vocabulário político da Europa⁽⁵⁷⁾.

Da vida política dos Gregos, ou melhor dos Atenienses, herdaram os modernos o termo *demagogo* e seu sentido pejorativo. A democracia grega, directa e plebiscitária, tinha as suas instituições mais importantes na Assembleia, em que todos os cidadãos podiam e deviam participar, no Conselho ou Boulê dos Quinhentos e nos Tribunais da Helieia, para os quais se escolhiam, por tiragem à sorte, 500 e 6000, respectivamente. Não havia o que hoje se chama os *media* e encontrávamo-nos no mundo da palavra, da oralidade e não da escrita: oralidade que no momento presente volta a ser relevante, através da televisão e da rádio, sobretudo a primeira, com a retórica a adquirir de novo papel fundamental nos confrontos políticos. Os dirigentes de Atenas eram levados - obrigados

(55) Segundo Debrüinner - *apud* J. Romilly, "Le classement des constitutions d'Hérodote à Aristote", *REG*, vol. 72, 1959, p. 85, - a palavra *aristocracia* teria uma formação recente, criada pela facção anti-democrática segundo o modelo de *democracia*, para evitar a impopularidade do termo oligarquia.

(56) Sobre o demo e sua importância *vide* J. Ribeiro Ferreira, *A Democracia na Grécia Antiga*, Coimbra, 1990, pp. 79-82.

(57) *Vide* Chantraine, *Dictionnaire étymologique de la langue grecque*, s.v. *arche* e *dêmos*.

mesmo - a relações directas e imediatas com os governados, predominantemente na Assembleia que reunia todos os cidadãos, portanto um agrupamento de massas com composição incerta. Desse modo, o dirigente político precisava de convencer a pólis, dia a dia, em todas as reuniões, da superioridade da sua política e propostas. Enfim precisava de ser um *demagogo* no sentido neutro e etimológico da palavra de "condutor do povo". O termo só adquire a carga negativa, quando, após a morte de Péricles em 429 a.C, ascenderam à chefia da pólis cidadãos não provenientes de famílias aristocráticas, cuja actuação nem sempre se pautava pelo interesse público e aos quais os nobres de tendência oligárquica começaram a chamar demagogos depreciativamente. E o cariz ficou-lhe para sempre agarrado como a carapaça à tartaruga.

Só mais duas observações para dizer, como muitos naturalmente saberão, que da vida política ateniense derivam outras duas expressões correntes no nosso e outros idiomas: *lei* ou *medida draconiana* e *ostracismo* ou *votar ao ostracismo*. O código de leis do grande legislador ático, Drácon, ao que parece, era em extremo severo e duro. Diz uma tradição malévola que teria sido mesmo escrito com sangue - malévola até pela simples razão de as leis de Drácon não terem sido escritas mas orais, ao que sugerem as fontes. O certo é que essa característica de dureza, e de crueldade mesmo, ficou para sempre consignada no sintagma, e da fama não se livrará mais esse estadista ateniense.

Por outro lado, da pessoa que, famosa e influente antes, vive agora esquecida ou de quem merecia o reconhecimento dos outros e não o tem, dizemos que está em *ostracismo* ou *é votado ao ostracismo*. Nem todos, porém, saberão que esse modo de expressão é também ela herança da vida política de Atenas. Depois da instauração da democracia por Clístenes em 508 a. C, para evitar que algum cidadão pudesse servir-se da sua influência e força para instaurar um regime pessoal e tirânico, foi aprovada, em data incerta - teria sido aplicada pela primeira vez em 488/487 a.C. a Hiparco -, uma lei que permitia à Assembleia retirar os direitos políticos a todo aquele que pudesse constituir uma ameaça de subversão da constituição⁽⁵⁸⁾. Os cidadãos escreviam em cacos, os *ostraka*

⁽⁵⁸⁾ Vide C. Hignett, *A History of the Athenian Constitution to the End of the Fifth Century B. C.*, Oxford, 1952, repr. 1975, pp. 159-166.

- e portanto votavam em *ostraka* -, o nome daquele que desejavam ver afastado da vida política. Quem concitasse um número de votos suficiente e fosse, pois, objecto dessa rejeição era obrigado a partir para o exílio por um período de dez anos. Quando regressava, findo esse tempo, como a memória dos homens é de modo geral curta, via-se sem influência, esquecido. Daí o sentido actual de *votar ao ostracismo*.

Se a grande maioria dos termos de índole política têm cunho grego, o latim e a antiga Roma não deixam, como vimos, de marcar presença com alguns termos bem significativos, para designar cargos e instituições. Dou alguns exemplos, muitos deles fruto das lutas sociais entre Patrícios e Plebe, como vimos: *cônsul* e *consulado*; *tribuno* da plebe ou povo, *concílio* da plebe e *plebiscito*; *ensor* e *censura*; *ditador* e *ditadura*; *comício* que podia ser curial ou das tribos; *Senado* e *senador*; *pretor*, *edil*, *lictor*, *questor*.

Entre as palavras que herdámos do latim está *república* que superou a sua correspondente grega *politeia* - que, no entanto, na forma *policia* foi usado em português e já aparece na *Virtuosa Benfeitoria*, embora depois se tenha perdido. *Res publica* apareceu para dar nome à forma de governo surgida na Roma antiga depois da queda da monarquia em 509 a.C. e que ainda hoje continua o termo em vigor para designar o regime - "república" que Cícero (*Rep.* 1. 25, 39 e 32.48), de modo magistral e conciso, definia como *res populi* "coisa do povo". E esse regime, que Cícero tão bem caracteriza, que os Romanos amaram e defenderam - com actos de doação, de entrega e de sacrifício, por vezes heroicos -, que uniu à volta de Roma ou estendeu o seu domínio a um território que quase corresponde à actual Comunidade Europeia, manteve-se, com incidências várias, até que Júlio César e Augusto impuseram um regime pessoal e autocrático.